

BOLETIM N. 33/2016

<u>SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS</u>

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA <u>26 DE SETEMBRO DE 2016</u>

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

ADRIANO LUCAS ALVES
2º Secretário



Poder Legislativo Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia <u>26 de setembro de 2016</u>, obedecendo a seguinte ordem: 1º parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2º parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

26 DE SETEMBRO DE 2016



Câmara Municipal de Nova Odessa

"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **26 de setembro de 2016**, obedecendo a seguinte ordem: 1º parte - Pequeno Expediente - Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2º parte - Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 05/2016, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ODESSA - SP.

Senhores vereadores no próximo dia <u>29 de setembro às 09:00 horas</u> está agendada a realização da <u>audiência pública</u> referente ao segundo quadrimestre de 2016, na oportunidade serão apresentados e apreciados os relatórios financeiros e operacionais do setor de saúde municipal.

Senhores vereadores no próximo dia <u>30 de setembro às 09h30</u> será realizada a <u>audiência pública</u> referente ao segundo quadrimestre de 2016, na oportunidade serão demonstrados e apreciados o <u>cumprimento metas fiscais</u> da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

As Indicações e as moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 321/2016 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica a necessidade de limpeza (varredura e capinação) das guias e calçadas na Rua José Casassa, no jardim Santa Rita I.
- 2. N. 322/2016 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica a implantação de sinalização do solo (faixa para travessia de pedestres) na Rua Jequitibás, no Jardim Alvorada de frente ao Oratório da Igreja Josefina Bakhita.
- 3. N. 323/2016 Autor: VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA Indica ao Poder Executivo a necessidade de alteração de sentido de direção das ruas Professor Walter Manzato e José Casassa, no jardim Santa Rita 1, e encaminha abaixo-assinado.



Poder Legislativo Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2016

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO

ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

26 DE SETEMBRO DE 2016



Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), presentes os seguintes vereadores: ADRIANO LUCAS ALVES, ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, realizou a Câmara Municipal sua trigésima segunda sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima terceira legislatura do ano 2016. Às 18 (dezoito) horas e 13 (treze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, declara aberta a sessão e solicita que o servidor Eduardo Faiz proceda a leitura de um trecho da Bíblia. FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 320/2016 que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Avenida Brasil, em frente à Associação dos Servidores Público (faixa 01). ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Em seguida o presidente anuncia a ORDEM DO DIA - 01 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 21/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR EDUARDO GALHARDO. É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES solicita a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores ADRIANO LUCAS ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ADRIANO LUCAS ALVES, ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, CLÁUDIO IOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) (faixa 03). 02 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 23/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR LAERTE EUGÊNIO PEREZ. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO IOSÉ SCHOODER solicita a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ADRIANO LUCAS ALVES e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ADRIANO LUCAS ALVES, ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) (faixa 04). 03 -REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 24/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ARIOVALDO LUIS COSTI. É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES solicita a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores ADRIANO LUCAS ALVES, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ADRIANO LUCAS ALVES, ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) (faixa 05). Após o intervalo regimental, o presidente convida o Senhor Ricardo Ongaro para fazer uso da Tribuna, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno (faixa 06). Em seguida o presidente anuncia a PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 473/2016 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER,



Câmara Municipal de Nova Odessa

solicita, para fins de fiscalização, cópia das notas fiscais relativas à aquisição de sorvetes. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer a votação em bloco das proposições. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER se manifesta contrariamente ao pedido de votação em bloco. O vereador VAGNER BARILON requer vista do requerimento n. 473/2016, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 07). REQUERIMENTO N. 474/2016 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a existência de estudo voltado à alienação da Coden. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 08). REQUERIMENTO N. 475/2016 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a existência de projeto voltado à ampliação ou construção de um novo Cemitério. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 09). REQUERIMENTO N. 476/2016 de autoria do vereador CLÁUDIO IOSÉ SCHOODER, solicita informações do Chefe do Executivo sobre as alterações realizadas no transporte público urbano, que resultaram em superlotação e atrasos no serviço. É colocado em discussão, o vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 10). REQUERIMENTO N. 477/2016 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de uma ciclovia com início na Avenida Ampélio Gazzetta e fim na Avenida Brasil, no Jardim Marajoara. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 11). REQUERIMENTO N. 478/2016 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de passeio público na Avenida Brasil, no Jardim Marajoara. É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 12). REQUERIMENTO N. 479/2016 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Poder Executivo sobre a limpeza e construção do passeio público na Rua Emydgio Pierozzi, no Jardim Novos Horizontes. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 13). REQUERIMENTO N. 480/2016 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal e da CPFL sobre a substituição de um poste de madeira que está podre na Rua Teodoro Klavin, próximo do n. 570, no Residencial Klavin. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 14). REQUERIMENTO N. 481/2016 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Poder Executivo acerca da possibilidade de implantar passarela na travessia da linha férrea, no final da rua João Pessoa (Centro) até a rua Azil Martins, no Jardim Flórida, nos mesmos moldes da passarela existente na divisa do Jardim Santa Rosa com Jardim São Jorge. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 15). Na sequência, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (faixa 16), ADRIANO LUCAS ALVES (faixa 17), VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA (faixa 18), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (faixa 19) e ANGELO ROBERTO RÉSTIO (faixa 20) utilizam a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 26 de setembro de 2016. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 21). Para constar, lavrou-se a presente ata.

		/
,		1
1º Secretário	Presidente	2º Secretário



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

26 DE SETEMBRO DE 2016



Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> – PROJETO DE LEI N. 60/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "INDALECIO ROZZETTO BELINATTI" AO CAMPO DE AREIA SITUADO PARQUE RESIDENCIAL KLAVIN, NO SISTEMA DE RECREIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- Art. 1º. Fica denominado "Indalecio Rozzetto Belinatti" o campo de areia situado Parque Residencial Klavin, no Sistema de Recreio
- Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 4 de julho de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ADRIANO L. ALVES ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA CLÁUDIO J. SCHOODER VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos que dá a denominação de "Indalecio Rozzetto Belinatti" ao campo de areia situado no Parque Residencial Klavin, no Sistema Recreio.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n.2.380/2010, a saber:

- a) completa biografia do homenageado (fl.06);
- b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade (fl. 11);
- c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação (fl.09).

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

"Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

2. <u>CONCLUSÕES DO RELATOR</u>

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de agosto de 2016.

ADRIANO L. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dá denominação de "Indalecio Rozzetto Belinatti" ao campo de areia situado Parque Residencial Klavin, no Sistema de Recreio.



Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a denominação de próprios e logradouros públicos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA ADRIANO L. ALVES ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dá denominação de "Indalecio Rozzetto Belinatti" ao campo de areia situado Parque Residencial Klavin, no Sistema de Recreio.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Indalecio, pelos relevantes serviços prestados à Nova Odessa.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de agosto de 2016.

VAGNER BARILON ADRIANO L. ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>02</u> – PROJETO DE LEI N. 61/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "GALDINO AUGUSTO PEREIRA" À RUA CINCO (05) DO LOTEAMENTO DENOMINADO CAMPO BELO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- Art. 1º. Fica denominada "Galdino Augusto Pereira" a Rua Cinco (05) do loteamento denominado Campo Belo.
- Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 4 de julho de 2016.

ANGELO ROBERTO RESTIO

ADRIANO L. ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio que dá a denominação de "Galdino Augusto Pereira" à Rua Cinco (05) do loteamento Campo Belo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n.2.380/2010, a saber:

- a) completa biografia do homenageado (fl.06);
- b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade (fl. 08);
- c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação (fl.07).



Câmara Municipal de Nova Odessa

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

"Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de agosto de 2016.

ADRIANO L. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que dá denominação de "Galdino Augusto Pereira" à Rua Cinco (05) do loteamento denominado Campo Belo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a denominação de próprios e logradouros públicos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA

ADRIANO L. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que dá denominação de "Galdino Augusto Pereira" à Rua Cinco (05) do loteamento denominado Campo Belo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Galdino, pelos relevantes serviços prestados à Nova Odessa.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de agosto de 2016.

VAGNER BARILON

ADRIANO L. ALVES

ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 23 de setembro de 2016.

Eliseu de Souza Ferreira Escriturário



Poder Legislativo Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

26 DE SETEMBRO DE 2016



Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 380/2016

Assunto: Convoca o Diretor de Assuntos Jurídicos, o Engenheiro Responsável pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal e convida os munícipes que especifica para prestar informações sobre problemas relacionados ao imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Jardim Planalto.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Fomos procurados por moradores do Jardim Planalto, os quais clamaram por auxílio para a realização de uma audiência pública para debater problemas relacionados à infiltração em seus imóveis devido à ausência de viela no imóvel limítrofe às propriedades em que residem (casas geminadas).

O imóvel que estaria ocasionado os problemas localiza-se na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Em face do exposto, considerando-se que é dever do Município fiscalizar os imóveis que ocasionam tais problemas, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando o Diretor de Assuntos Jurídicos e o Engenheiro Responsável pelo Setor de Obras para prestar informações sobre o assunto, no próximo dia 15 de agosto, às 18 horas, nesta Casa de Leis.

REQUEIRO, por último, seja encaminhado ofício aos munícipes abaixo relacionados, convidando-os a participar do debate em questão.

- Marcos A. Bueno;
- Everton A. de Andrade;
- Sérgio Tognella;
- Wilmar Pasquale;
- representante da "Contato Americana Administração de Bens e Imóveis Ltda."
 (Rua das Acácias, n. 169, Jardim São Paulo, Telefone: 3407-6908, Americana SP).
 Nova Odessa, 23 de junho de 2016.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER











Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 400/2016

Assunto: Solicita do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia dos três últimos comprovantes de pagamento realizados ao laboratório que presta serviço ao Hospital Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo cópia dos três últimos comprovantes de pagamento realizados ao laboratório que presta serviço ao Hospital Municipal.

Nova Odessa, 7 de julho de 2016.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 409/2016

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a existência de notas fiscais danificadas ou extraviadas emitidas por empresas credores da Municipalidade.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo em vista a informação recebida pelo vereador subscritor acerca do sumiço de notas fiscais emitidas por empresas credoras da Prefeitura Municipal, as quais teriam sido "picotadas" por um servidor do Paço Municipal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas à questão.

- a) Quantas notas fiscais sumiram ou foram picotadas?
- **b)** Qual o valor de cada nota "desaparecida" ou "danificada" e o nome da empresa emitente?
 - **c)** Outras informações consideradas relevantes. Nova Odessa, 27 de julho de 2016.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 410/2016

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre os medicamentos indisponíveis na Farmácia Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a este Legislativo relação dos medicamentos indisponíveis na Farmácia Municipal.

Nova Odessa, 27 de julho de 2016.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 411/2016

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a dívida da Prefeitura com os fornecedores.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a este Legislativo relação das empresas credoras do Município, especificando o valor da dívida que a Prefeitura possui com cada fornecedor/empresa.

Nova Odessa, 27 de julho de 2016.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 413/2016

Assunto: Solicita cópia dos contratos firmados com a empresa Equiele Roberta de Sousa ME (convite e dispensa de licitação).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para conhecimento deste Legislativo, e no uso das atribuições que são conferidas aos vereadores pelo art. 31 da Carta Maior, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia dos contratos firmados com a empresa Equiele Roberta de Sousa ME (convite e dispensa de licitação).

Nova Odessa, 20 de julho de 2016.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 482/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a instalação de cestos de lixos e/ou ponto de reciclagens nas praças públicas, pelas razões que especifica.

Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes, o vereador subscritor foi indagado sobre a possibilidade de disponibilizar pontos de descartes de lixos recicláveis em locais de fácil acesso, como por exemplo, praças públicas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a existência de estudos voltados a instalação dos referidos pontos de reciclagens.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

REQUERIMENTO N. 483/2016

Assunto: Solicita cópia de documentos relacionados à licitação deflagrada para a execução de serviços de construção da Escola Pública localizada no Bairro Jardim São Manoel.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em dia 22 de junho de 2008 foi inaugurada a Escola Municipal "Simão Welsh", no bairro Santa Rita 2, ao custo de **R\$ 1,7 milhão.** Em virtude da grandeza da obra, a mesma foi batizada de "super" escola pela Administração anterior.

Por outro lado, no ano passado foi deflagrada licitação (na modalidade concorrência) para contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção da Escola Pública localizada no Bairro Jardim São Manoel, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Segundo informações recebidas pelo subscritor, os custos desta obra se aproximariam de R\$ 6 milhões (ou seja, mais que o triplo do valor gasto com o estabelecimento construído em 2008).

Ante ao exposto, no uso das atribuições que são conferidas aos vereadores pelo art. 31 da Carta Maior, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne informar:

- **a)** Houve ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os arts. 7° , § 2° , II, e 43, IV, da Lei n. 8.666/1993? Na afirmativa, encaminhar documento comprobatório.
- **b)** Encaminhar cópia do projeto básico, do projeto executivo, e do contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório;
 - c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2016.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 484/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a colocação de placas de trânsito conforme especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Percorrendo o bairro Santa Rosa de nossa cidade, o vereador subscritor, detectou a necessidade de colocação de placas de proibido estacionar e parar no horário específico das 07h30 ás 18h30 no lado esquerdo da Rua Joaquim Sanches no sentido Bairro Santa Rosa ao Bairro Jardim Maria Helena, no trecho em frente à Escola Estadual Dorti Zambelo.

O local preocupa muito, por haver trânsito intenso, e a Rua Joaquim Sanches, fica praticamente intransitável neste trecho e também dificulta muito a visualização de veículos e pedestres, com grande risco de atropelamentos e acidentes.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a implantação das referidas melhorias, conforme especificado.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2016.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

Foto tirada 04/09/2016 Escola Dorti Zambelo.





Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 485/2016

Assunto: Solicita informações do empreendedor do Grupo VRV Incorporadora e Construtora responsável pelo Residencial Clube Dakota, sobre a apresentação da documentação e autorização do corte de árvores, realizado na Avenida Brasil, número 1680, em Nova Odessa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que alegam descontentamento com o corte de árvores antigas em um terreno na Avenida Brasil número 1680, da empresa citada neste caso a solicitação é que seja apresentado os seguintes documentos e ou autorizações:

- 1-DOF (Documento de Origem florestal).
- 2-Certidão do estado e do município.
- 3-Documentação de compensação e replantio.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício aos proprietários do Grupo VRV Incorporadora e Construtora.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2016.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

Fotos tiradas 14/09/2016















Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 486/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudo voltado a implantação de gerador no Centro Cultural Pastor Divair Moreira.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado a implantação de gerador no Centro Cultural Pastor Divair Moreira.

A medida é necessária para impedir a ocorrência de incidentes semelhantes ao sucedido no último dia 18 de setembro, quando a falta de energia elétrica no local quase prejudicou as apresentações agendadas. Na oportunidade, o incidente pode ser contornado com a unificação das sessões programadas para ocorrer naquele dia.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2016.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 487/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de alambrado e placa (Rua sem saída) na Rua Yolanda Barbosa Preto, no Jardim Europa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Já há algum tempo, esta rua sem saída vem ocasionando perigo e constrangimento aos moradores, pois o local se transformou em depósito de lixo trazido de outras ruas. No período noturno, a via é utilizada por usuários de drogas, deixando os moradores com risco de assalto.

O pedido dos moradores é que seja instalado alambrado no local, semelhante ao existente na Rua Edson Venâncio Carciliano, no mesmo bairro, e também a colocação de placa indicando rua sem saída.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de adoção das medidas acima mencionados na Rua Yolanda Barbosa Preto, no Jardim Europa.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 488/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal a necessidade de construção de uma rampa de acesso para as pessoas com deficiência de frente a entidade APADANO, no Jardim Planalto.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado pela diretoria da entidade APADANO, que relataram a necessidade com grande urgência da construção de uma rampa de acesso para facilitar a entrada das pessoas com deficiência no prédio da entidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de construção de uma rampa de acesso de frente ao prédio da entidade APADANO.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 489/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a colocação de bancos em frente ao Hospital e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de implantação de bancos em frente ao Hospital e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

Relatam os munícipes que no local havia bancos que foram retirados na reforma do prédio. Ademais, na sala de espera há poucos bancos e muitas pessoas ficam de pé principalmente nos horários de visitas.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a colocação de bancos em frente ao Hospital e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 490/2016

Assunto: Solicita informações adicionais do Prefeito Municipal, sobre a implantação de ACADEMIA DA MELHOR IDADE no bairro Jardim Lopes Iglesias.

Senhores vereadores,

Em conversa com moradores do referido bairro, o vereador subscritor detectou a necessidade que os moradores têm em relação a entretenimento e locais públicos para práticas de atividades físicas destinadas às famílias que residem neste bairro.

Sabemos os benefícios que uma academia deste tipo traz a pessoas nesta faixa etária, pois são aparelhos próprios para exercitar-se sem necessidade de auxilio de terceiros, preservando a integridade física dos usuários.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações adicionais sobre a existência de estudos voltados a instalação de uma ACADEMIA DA MELHOR IDADE no bairro supramencionado.

- a) Existe estudos para a implantação da referida academia;
- b) Qual a previsão para instalação:
- c) Caso sim, qual o local que pretende instalar.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

REQUERIMENTO N. 491/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a intensificar ações de patrulhamento e realização de "blitz" do departamento de trânsito nos bairros mais afastados, conforme especifica.

Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes, o vereador subscritor detectou a necessidade de intensificar ações do departamento de trânsito visando coibir irregularidades realizadas por motoristas nas ruas dos bairros mais afastados do centro, em especial na região do Jardim Alvorada, onde tem ocorrido diversos casos de desrespeito no trânsito por motorista despreparados e em situação irregular com documentação dos condutores e até mesmo dos veículos.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a tomada de ações visando a resolução do problema acima citado.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA



Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 492/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados ao recapeamento da Rua 13 de maio - centro, conforme especifica.

Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes, o vereador subscritor foi indagado quanto a existência de estudos voltados ao recapeamento da referida via.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a melhorias na referida via.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

REQUERIMENTO N. 493/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a gestão com o Sebrae no tocante a instalação de uma unidade de treinamento permanente em nosso município, pelas razões que especifica.

Senhores Vereadores:

Em momentos de crise nacional como este que estamos vivendo, estamos acompanhando o surgimento de muitos pequenos negócios, porém sabemos que por falta de informação e preparo adequado, esses pequenos empresários ou profissionais autônomos, iniciam suas atividades na informalidade, comprometendo a arrecadação do município e principalmente a qualidade de produtos e serviços por eles oferecidos.

Conhecidamente, o Sebrae orienta, treina e capacita pessoas para terem negócios de sucesso, o que é bom para todos, para o profissional que irá ter seu ganho, para a sociedade que usufruirá dos produtos e serviços e para o município, que aumentará sua arrecadação.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a existência de estudos voltados a realização de gestão junto ao Sebrae, para que possa instalar uma unidade permanente em nosso municipio.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA



Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 494/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, e da CPFL sobre a possibilidade de instalação de iluminação pública na Rua Martins De Camargo, no Parque Industrial Cachoeira.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador escritor solicita informações sobre à possibilidade de instalação de iluminação pública na Rua Martins Camargo, no Parque Industrial Cachoeira.

Os munícipes relatam que a escuridão no local os expõem a sérios riscos, principalmente na entrada e saída do trabalho, portanto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, e todos responsáveis da companhia da CPFL, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para a implantação da iluminação pública.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2016.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

MOÇÃO N. 194/2016

Assunto: Aplausos à APNEN pelos nove (9) anos de existência da entidade.

Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APLAUSOS dirigida à APNEN (associação dos portadores de necessidades especiais de Nova Odessa) e todos os colaboradores desta entidade pelo aniversário de nove (9) anos desde a sua inauguração.

Importante destacar que a homenageada comemora seu aniversário, a todo vinte e um (21) se setembro de cada ano, este dia foi escolhido pela proximidade com a primavera e o dia da árvore, numa representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições.

A data foi oficializada através da Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Assim, desde setembro de 2007, à homenageada tem acolhido e servido diuturnamente a nossa comunidade, como na hipótese vertente.

Até a presente data a APNEN realizou várias doações de cadeira de rodas, de banho, fraldas descartáveis, artigos esportivos entre outras, atingindo um valor de R\$ 85.000,00 reais em doações, e isso só foi possível pela grande atuação dos membros da sua atual diretoria, e das diretorias anteriores.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à APNEN, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2016.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 05/2016

Dispõe sobre a organização do sistema municipal de ensino de Nova Odessa - SP.

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado e a União, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.
- Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado de São Paulo, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 3º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2965/ 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação-:
 - I. Erradicação do analfabetismo;
 - II. Universalização do atendimento escolar
- **III.** Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- **Art. 4º** As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:
- I. Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- **II.** Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- **III.** Atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
 - IV. Oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;
- V. Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- **VI.** Atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;



Câmara Municipal de Nova Odessa

- **VII.** Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- VIII. Formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
- **IX.** Oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- **Art. 5º** Ao Sistema Municipal de Ensino compete elaborar, executar, manter e desenvolver as ações político-administrativas, as relações pedagógicas, as legislações e as políticas e planos educacionais do Município, definindo e coordenando suas ações, garantindo uma educação de qualidade em todos os níveis.
- **Art. 6º** O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:
- I organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
- II exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, corresponsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;
- **III** baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;
- IV baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;
- **V** credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino no âmbito de suas respectivas competências;
- VI estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade.
- VII oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, a educação básica, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- **VIII** propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;
- IX promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e
- X desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.
- Art.7º Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente educação básica obrigatória, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 08º A gestão democrática da educação pública municipal está definida no Plano Municipal de Educação, com observância dos seguintes princípios:



Câmara Municipal de Nova Odessa

- I Garantia da participação da comunidade escolar na discussão e elaboração da proposta pedagógica, buscando sua avaliação e atualização periódica;
- II Articulação entre as redes de ensino público e privado, bem como entre os atores coletivos, movimentos sociais, organizações e setores produtivos da cidade, visando ao aperfeiçoamento da gestão, integração entre os níveis de ensino e, com isso, a melhoria de sua qualidade;
- **III** Implementação de políticas que estimulem a participação da comunidade escolar nos órgãos e colegiados, no sentido de garantir a gestão democrática;
- IV Garantia de participação da comunidade escolar na discussão e elaboração da proposta pedagógica, buscando sua avaliação e atualização periódica;
- **V** Desenvolvimento de programas que visem o envolvimento da comunidade com a escola, por meio de cursos, palestras, oficinas, reuniões, debates, etc., priorizando horários de conveniência para todos.
- **VI -** Fomento contínuo da participação ativa dos representantes do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres nas atividades e decisões das unidades escolares;
- VII Ampliação de programas de formação de conselheiros para acompanhamento dos Conselhos Municipais de Educação, FUNDEB, Alimentação Escolar, CMDCA, dentre outros.

CAPÍTULO III SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei, aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as legislações dos Conselhos que integram a estrutura do Sistema Municipal de Ensino e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.
 - Art. 10 Os órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino são:
 - I Secretaria Municipal de Educação;
 - II O Conselho Municipal de Educação;
- **III** Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB;
 - IV O Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - V As Unidades Escolares Municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;
- **VI –** As Unidades Escolares de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal, observadas as normas aplicáveis;
- **VII** os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as funções e competências detalhadas em legislações próprias;
- **VIII** entidades vinculadas ou conveniadas à Secretaria Municipal de Educação, na jurisdição municipal, observadas as normas aplicáveis.
- § 1º. As unidades de escolares municipais serão organizadas de acordo com o Regimento Padrão das Escolas Municipais e subordinadas a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal e demais legislações educacionais vigentes.
- § 2º. As Unidades Escolares de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal, observadas as normas aplicáveis, serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização de funcionamento, aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.
- § 3º. As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 11** O Sistema Municipal de Ensino adotará Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação, publicado através de Decreto do Executivo.
- **Art. 12** A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em ação conjunta e integrada com o Sistema Estadual de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda



Câmara Municipal de Nova Odessa

escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.

- Art. 13 A matrícula e a movimentação de aluno nas unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do Secretário Municipal de Educação, tendo-se como prioritário o atendimento do direito a educação básica pública e gratuita.
- **Art. 14** O Sistema Municipal de Ensino adotará o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, o atendimento completo da demanda escolar obrigatório.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 15** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendolhe, em especial:
- I organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema
 Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II exercer ação redistributiva, de planejamento e orientação das escolas públicas municipais;
- **III** oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- IV elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Municipal, Nacional e Estadual de Educação;
- V estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação e das políticas públicas de educação;
- **VI** autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos privados subordinados ao Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as legislações vigentes;
 - VII elaborar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.
- §1º A autorização para funcionamento das instituições de educação e de ensino, bem como de seus cursos, séries, ou ciclos, será concedida com base em parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Educação, considerando os padrões mínimos de funcionamento e qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.
- § 2º Para o credenciamento dos estabelecimentos será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação.
- § 3º A supervisão escolar será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares.
- § 4º A avaliação, realizada sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade da educação.
- **Art. 16** A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.
- **Art. 17** A portaria de nomeação aprovado e publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterá as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUBSEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 18** O Conselho Municipal de Educação CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação própria, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 19** O Conselho Municipal de Educação de Nova Odessa CMENO tem as seguintes atribuições básicas de acordo com a Lei Municipal nº 1503, de 16 de setembro de 1996:



Câmara Municipal de Nova Odessa

- I Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II Colaborar com o poder público municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- **III** Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV Exercer atribuições próprias do poder publico, conferidas em lei, em matéria educacional;
- **V** Exercer por delegação, competências próprias do poder publico estadual em matéria educacional;
- **VI** Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município:
 - VII Propor normas para a aplicação de recursos, em educação, no município;
- **VIII** Aprovar e/ou ratificar convênios de ação interadministrativa que envolvam o poder publico municipal e as demais esferas do poder publico federal e/ou estadual ou do setor privado;
- IX Propor medidas ao poder publico municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a educação infantil e ao ensino fundamental;
- X Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- **XI** Pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;
 - XII Opinar sobre os assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder publico;
 - XIII Elaborar e alterar o seu regimento submetendo-se a aprovação do prefeito;
 - XIV Exercer outras atribuições de peculiar interesse do poder publico municipal;
 - XV Sugerir medidas para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade do ensino;
 - XVI Poderão servir na secretaria técnica:
- **a)** servidores públicos colocados a disposição do CMENO, por solicitação do seu presidente, após a deliberação tomada em plenária, por maioria de votos;
 - b) pessoa física ou jurídica contratada para serviços eventuais.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Art. 20 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, em observância às legislações próprias.
- **Art. 21** O Conselho de Alimentação Escolar órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, tem as seguintes atribuições básicas de acordo com a Lei Municipal Nº 1766, de 11 de agosto de 2000:
- I acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa
 Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- II zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III receber e requisitar os documentos que julgar necessários para análise da prestação de contas encaminhada pelo Município e remeter, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, relativo aos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação desses recursos.
- **IV** comunicar, mediante ofício ao FNDE, omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave.
- **V** participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, os quais deverão respeitar os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos básicos.

SUBSEÇÃO III

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB



Câmara Municipal de Nova Odessa

- **Art. 22** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Nova Odessa têm as seguintes competências de acordo com o artigo 5º da Lei Municipal nº 2205, de 19 de abril de 2007:
- I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- **IV** emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
 - V outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

SUBSEÇÃO IV DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

- **Art. 23** As instituições de educação e de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências além das previstas nas legislações educacionais vigentes:
 - I elaborar e executar sua proposta pedagógica;
 - II fazer gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros;
 - III assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos profissionais da educação, elaborado em consonância com os demais documentos da unidade escolar municipal;
- **V** prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, de acordo com orientação e planejamento;
- **VI -** articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- **VII** informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
 - VIII participar das instâncias regionais que congregam as instituições escolares;
- **IX -** organizar e controlar a escrituração e o fluxo de documentos da vida escolar e da vida funcional dos funcionários;
- **X** garantir a transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- **XI -** zelar pelo controle, manutenção, otimização, aplicação e utilização adequada dos recursos e materiais destinados ao processo educacional.
- **Art. 24** A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulada no Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino e legislações educacionais vigentes.
- **Art. 25** As instituições municipais de ensino fundamental e de educação infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

- **Art. 26** A educação escolar municipal abrange os seguintes segmentos da educação básica:
 - I Educação Infantil;
 - II Ensino Fundamental;
 - III Educação de Jovens e Adultos;
 - IV Educação Especial.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 27 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



Câmara Municipal de Nova Odessa

- **Art. 28** As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e o cuidar da criança, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração entre escola, família e comunidade.
- **Art. 29** A Educação infantil será oferecida em instituições de ensino fundamental e de educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e em instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- **Art. 30** A avaliação na Educação Infantil será desenvolvida sistematicamente, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

- **Art. 31** O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória e gratuita, com duração mínima de oito anos, a partir dos seis anos de idade, e tem por objetivo a formação básica do cidadão.
- **Art. 32** O Ensino Fundamental nas escolas municipais, atendidas as normas gerais de educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I a fixação do calendário escolar observará o mínimo de oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas no mínimo em duzentos dias letivos;
- II a matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita:
- a) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação geral da escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, respeitada a faixa etária mínima, e que permita sua inserção na série ou etapa adequada, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- **b)** por promoção, para alunos da escola que cursaram com aproveitamento, a série ou etapa, de acordo com o disposto no regimento;
 - c) por transferência, para alunos provenientes de outras escolas;
- d) por reclassificação para a série ou etapa adequada, no caso de organização escolar diversa da escola de origem, respeitada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país ou no exterior.
- **III -** o regimento escolar, nos estabelecimentos com progressão regular, por série de formação ou outras formas de ensino, poderão admitir, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino:
 - a) regime de progressão continuada;
 - b) formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo.
- IV a verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no regimento da escola, observará os seguintes critérios:
- **a)** avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;
 - b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nas séries ou etapas mediante verificação de aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada;
- **d)** obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralela e contínua para os casos de baixo rendimento escolar.
- **V** o controle da frequência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, observará:
- a) a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação;
- **b)** a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do porcentual de frequência.
- **VI** o currículo escolar das escolas públicas municipais será determinado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as unidades escolares, respeitada as normas nacionais e demais disposições do Sistema Municipal de Ensino.
- **Art. 33** Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino definirão a relação adequada entre números de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos, prevalecendo o atendimento ao direito constitucional à educação.



Câmara Municipal de Nova Odessa

- **Art. 34** A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria, na forma disciplinada no Regimento Escolar.
- § 1º Aos jovens e adultos que não efetuaram os estudos na idade regular, o sistema de educação assegurará, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.
- § 2º O Sistema de Ensino viabilizará e estimulará o acesso e permanência do trabalhador na escola.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- **Art. 35** Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais.
- § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
- § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
- § 3º A oferta de educação especial na rede escolar municipal, dever constitucional do Poder Público, terá início na educação infantil e continuidade no ensino fundamental.
- **Art. 36** O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento a educandos com necessidades especiais, por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- **Art. 37** O município, através do Sistema de Ensino, promoverá a valorização dos profissionais da educação assegurando-lhes, nos termos do previsto no Plano de Carreira e de Remuneração:
 - I participação da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II elaboração do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- III aperfeiçoamento continuado, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
 - IV garantia do piso salarial definido em Lei;
- **V** valorização e progressão funcional baseada na habilitação ou titulação previstas no Plano de Carreira;
- **VI -** garantia de cumprimento das horas de atividades na proporção de um terço, definida em Lei;
- **VII** condições adequadas de trabalho, ambiência condigna com as funções educacionais;
 - VIII monitoramento e adequação do Plano de Carreira sempre que necessário.
- **Art. 38** São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência nas instituições de educação e de ensino:
- I coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da instituição;
- II acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;
- **III -** prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- **IV -** articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola;
- ${f V}$ participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com o previsto no Plano de Carreira e demais legislações vigentes.



Câmara Municipal de Nova Odessa

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 39.** O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), conforme prescreve sua Lei Orgânica, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.
- **Art. 40.** A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.
- **Art. 41.** A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela destinação dos recursos financeiros destinados às respectivas áreas educacionais juntamente com as autoridades competentes do Município e pela sua correta aplicação.
- **Art. 42.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, de acordo com legislação específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, através das Associações de Pais e Mestres acompanhando e orientando sua correta aplicação.
- **Art. 43.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, a cada trimestre, relatório gerencial indicando ações, projetos e atividades planejadas e executadas, fazendo previsão entre a receita e a despesa que resultem no atendimento da educação com qualidade, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

- **Art. 44.** O Município definirá com as Estadas formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório.
- § 1º A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.
- § 2º Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração poderá, por iniciativa do Município, ser constituída comissão paritária com participação de representantes do Estado e da municipalidade.
- **Art. 45.** O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio do planejamento, execução e avaliação integrados das seguintes ações:
- I formulação de políticas e planos educacionais, e repartição das matrículas no ensino fundamental;
- II recenseamento e chamada pública da população para o ensino fundamental e controle da frequência dos alunos;
- **III** definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;
 - IV valorização e formação dos recursos humanos da educação;
 - V expansão e utilização da rede escolar de educação básica;
- VI programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- **Art. 46** O Sistema Municipal de Ensino buscará atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas.
- **Art. 47** O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros municípios, inclusive por meio de consórcios, visando a qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 48** O Poder Público Municipal manterá programas permanentes de capacitação dos servidores públicos que trabalharam nas instituições e órgãos educacionais da municipalidade para realizar a transição e implementação do Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 49 O Município de Nova Odessa SP comunicará ao Conselho Estadual de Educação através dos trâmites oficiais da criação e instituição do Sistema Municipal de Ensino para cumprimento dos efeitos do artigo 211 da Constituição Federal.
- Art. 50 Constituído o Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação realizará junto à Diretoria de Ensino de Americana os procedimentos e providências



Câmara Municipal de Nova Odessa

necessárias para a efetivação da transferência das responsabilidades e documentações das unidades escolares mantidas pelo poder público municipal.

Art. 51 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2016 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 04, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "Dispõe sobre a organização do sistema municipal de ensino de Nova Odessa-SP e dá outras providências".

Inicialmente, cabe ressaltar que esta propositura está em consonância com o disposto no art. 46, da Lei Orgânica do Município:

- **Art. 46** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:
- I criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação e majoração dos vencimentos;
 - II criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública;
- **III** regime jurídico, provimento de cargos, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Referido Projeto de Lei foi motivado pelas seguintes razões:

- O Plano Municipal de Educação PME 2015/2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 2965/2015, representa um importante avanço institucional, definindo metas e estratégias no processo de melhoria da educação municipal.
- A educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades na sociedade.
- O tratamento da educação como política de Estado, com planejamento sistemático e de longo prazo é de fundamental importância para vencer esta batalha.
- A melhoria continuada das estruturas administrativas da Educação Pública do município, como a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino ora apresentado, certamente irá refletir, não só na qualidade da educação, como na autonomia da administração municipal nas decisões educacionais.
- O Sistema Municipal de Ensino é uma peça de gestão educacional essencial no desenvolvimento da educação municipal, previsto no Plano Municipal de Educação e de garantia de direitos educacionais imprescindíveis ao município.
- O presente Projeto de Lei identifica-se pela pluralidade nas diretrizes, prioridades, metas e objetivos, incorporando, assim, os anseios da comunidade educacional. Este Projeto de lei é ainda, fruto do trabalho responsável e fidedigno às legislações vigentes, realizado a partir de estudos, análises, discussões sucessivas caracterizado pelas necessidades de gestão educacional municipal.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara e, requerendo ainda que o presente seja apreciado sob o regime de que trata o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL